



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

Projeto Legislativo de Lei nº 012/2023

Autoria: Vereadores de Nova Santa Rita-PI

Estabelece normas para regulamentar a instalação de Apiários no município de Nova Santa Rita - PI e dá outras providências.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Para fins desta Lei, é considerado:

- I – APICULTOR**, aquele que se dedica à criação de abelhas africanizadas;
- II – APIÁRIO**, o local destinado à criação de abelhas, composto de um conjunto de colônias de abelhas alojadas em colmeias e especialmente preparadas para o manejo, produção e manutenção desta espécie;
- III – Apiário fixo**: caracterizado pela permanência das colmeias durante todos os meses do ano, em um mesmo local, no qual as abelhas vão explorar as fontes florais disponíveis em seu raio de ação (1500 metros);
- IV – Apiário Migratório**: caracterizado pela mudança do apiário de uma região para outra, acompanhando as floradas, com vistas à produção de mel e a prestação do serviço de polinização em lavouras visando o aumento da produtividade.

Artigo 2º. O Município de Nova Santa Rita-PI, através das Secretarias competentes, a seu critério, poderá adotar os seguintes mecanismos:

- I – Estabelecer o georreferenciamento de Apiários e meliponários**, observando aos programas nacionais e da CBA – Confederação Brasileira de Apicultura, podendo firmar convênios ou termo de cooperação com órgãos do Estado e da União;
- II – Criar cadastro de APIÁRIOS E MELIPONIÁRIOS do município;**
- III – Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;**
- IV – Facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município;**



V – Aproveitar o potencial da rica flora das áreas do município, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais.

TÍTULO II DA INSTALAÇÃO DE APIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA-PI

Artigo 3º. A instalação de Apiários no Município de Nova Santa Rita-PI, depende de autorização do Poder Público Municipal, através de licença ambiental expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO MUNICÍPIO, A INSTALAÇÃO, CRIAÇÃO E MANEJO EM ZONA RURAL de colônias de abelhas com ferrão (APIS MELLIFERA), para obtenção dos seguintes produtos: mel, cera, pólen, geleia, própolis ou veneno, bem como a utilização da apicultura como instrumento de polinização de culturas agrícolas.

§ 2º - Para a expedição da licença ambiental, é obrigatória a apresentação de laudo sanitário que atestem que a criação não tem enfermidades que atacam a espécie "APIS MELLIFERA", na implantação de novos apiários, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 3º - É obrigatória a imediata comunicação para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes do Estado, quando ocorrer mortalidade ou comportamento estranho na colmeia, favos, mel ou crias.

Artigo 4º. O número de colmeias em cada apiário será estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Santa Rita-PI, por meio de Portaria, em função do potencial da Flora apícola local.

Artigo 5º. Fica proibida a colocação de colmeias vazias ou iscas, oriundas de outros municípios ou Estados, para evitar redução de ofertas de enxames aos apiários do município, evitando assim, danos econômicos/financeiros aos produtores locais.

Artigo 6º. Fica estabelecida a zona de segurança, entre os Apiários, a distância mínima em um raio 1500 (um mil e quinhentos) metros, mesmo para a instalação de novos Apiários migratórios.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

§ 1º - Os Apiários para serem instalados nas proximidades de residências, locais de criação de animais (aves, equinos, bovinos, ovinos, caprinos etc.), devem ser com zona de segurança mínima de 200 (duzentos) metros;

§ 2º - Os Apiários para serem instalados nas proximidades de estradas vicinais e locais de desenvolvimento da fauna nativa, devem ser com zona de segurança mínima de 100 (cem) metros;

§ 3º - Quando instalados em áreas com presença de escolas, postos de saúde, templos religiosos e centros comunitários rurais, observar as distâncias de segurança mínima de 600 (seiscentos) metros;

TÍTULO III DOS REQUISITOS PARA EXERCER A APICULTURA

Artigo 7º. Para obter a condição de criador, se faz necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Laudo sanitário junto a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;
- II – Regularização Ambiental junto aos Órgãos competentes;
- III – Cadastro de Apicultor junto a Secretaria Municipal de Agricultura, de Meio Ambiente.

TÍTULO IV DO TRANSPORTE, LOCALIZAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE APIÁRIOS

Artigo 8º. Fica autorizado o transporte de disco de cria e de colônia de abelha com ferrão (APIS MELLIFERA) dentro dos limites do município de Nova Santa Rita-PI, inclusive a entrada advinda de outro município ou Estado, porém, se faz necessário no momento da entrada, a apresentação de Guia de Trânsito Animal (GTA) com indicação de origem e destino, bem como Laudo Sanitário emitido na origem e certificado pela SEMAR quando da inspeção na entrada.

§ 1º - A não apresentação da Guia de Trânsito Animal (GTA) e do Laudo Sanitário, pelo criador, seja ele local ou oriundo, implica na apreensão do Apiário;

§ 2º - Fica autorizada as Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente a apreensão e incineração de Apiários quando descumpridas as regras para instalação dos mesmos no município de Nova Santa Rita-PI.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

Artigo 9º. A localização do Apiário nas áreas consideradas rural pelo zoneamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deve respeitar as seguintes distâncias mínimas estabelecida no artigo 6º e seus incisos:

I – 600 (seiscentos) metros de áreas urbanas, estabelecimentos de ensino, postos de saúde, templos religiosos e centros comunitários rurais;

II – 200 (duzentos) metros de residências e locais de criação de animais (aves, equinos, bovinos, ovinos, caprinos etc.)

III – 100 (cem) metros de estradas vicinais e locais de desenvolvimento da fauna nativa;

Parágrafo único. Fica proibido nas áreas urbanas qualquer tipo de criação ou manejo de abelhas.

Artigo 10. O transporte de abelhas deverá ser feito em viatura com carroceria fechada ou coberta com tela de proteção, entre os horários das 19:00 horas às 04:00 horas.

Parágrafo único. No caso de transferência de Apiário, a nova localização deverá ser informada antecipadamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 11. Os Apiários instalados no município de Nova Santa Rita-PI, deverão conter placa de identificação, alertando sobre presença de abelhas na área. Essa placa deve estar em lugar visível e de preferência a uma distância segura em relação às colmeias de responsabilidade dos apicultores.

TÍTULO V DAS MULTAS

Artigo 12. As infrações a presente Lei, correspondente as proibições constantes nos títulos II, III e IV, acarretarão as seguintes penalidades a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – Notificação administrativa;

II – Multa de 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal do Município) a 1000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal do Município);

III – O não cumprimento, acarretará em confisco das colmeias e equipamentos.



TÍTULO VI DOS PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

Artigo 13. Os Apiários já estabelecidos deverão se adequar a presente legislação nos seguintes prazos, a partir da publicação desta Lei:

I – 180 (cento e oitenta) dias para registro como Apicultor junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) ano para solicitação de Licenciamento Ambiental/Certificado de Inspeção Sanitária junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14. Em caso do Proprietário do Apiário não ser o proprietário da área onde se localizam as colmeias, para a obtenção da licença junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, se faz necessário:

I – A apresentação de uma autorização do proprietário do imóvel, por escrito e em caso de locação ou parceria, a apresentação do contrato de Locação ou de Parceria, firmado entre as partes contraentes, junto à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;

II – Termo de responsabilidade pela instalação do Apiário em nome do dono do Apiário.

Artigo 15. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente do município de Nova Santa Rita-PI, a fiscalização da implantação e distanciamento de apiários, transporte de abelhas, inspeção e comercialização de mel no território do município.

Parágrafo único. Fica as Associações de Apicultores do Município de Nova Santa Rita-PI, como instrumento auxiliar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na fiscalização da implantação e distanciamento de apiários, transporte de abelhas, inspeção e comercialização de mel no território do município.

Artigo 16. Fica proibido no raio de 500 metros o uso de produtos químicos nas plantas, colmeias, insumos e materiais que possam prejudicar as abelhas, o apicultor e o consumidor de seus produtos.




**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

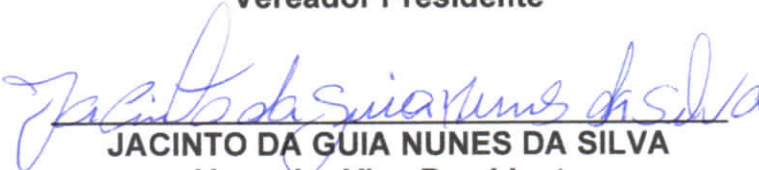
Artigo 17. Situações não previstas na referida Lei, ficam à cargo da Comissão Mista de Apicultura, composta por representantes dos criadores, SEMAR, Vigilância Sanitária e Secretarias de Agricultura e de Meio Ambiente do Município de Nova Santa Rita-PI.

Artigo 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, 06 de dezembro de 2023.



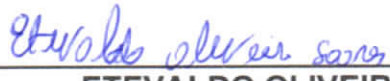
GILDESON BARROSO COELHO
Vereador Presidente



JACINTO DA GUIA NUNES DA SILVA
Vereador Vice-Presidente



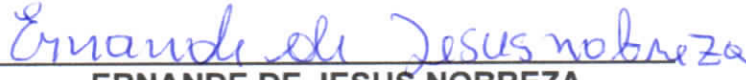
MARCOS ONOFRE ARAÚJO RODRIGUES
Vereador 1º Secretário



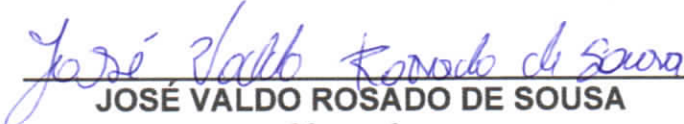
ETEVALDO OLIVEIRA SOARES
Vereador 2º Secretário



DANIEL COSTA FRANÇA
Vereador



ERNADE DE JESUS NOBREZA
Vereador



JOSÉ VALDO ROSADO DE SOUSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA RITA-PI

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
GABINETE DO PRESIDENTE
RUA BENEDITO CLEMENTINO DE CARVALHO, 226
CENTRO, NOVA SANTA RITA, CEP – 64.764-000
CNPJ – 03.570.693/0001-46

Josivan Coelho dos Reis

JOSIVAN COELHO DOS REIS

Vereador

Odilon de Araújo Coelho Neto

ODILON DE ARAÚJO COELHO NETO

Vereador

- Aprovado
- Aprovado com emenda(s)
- Rejeitado
- 08 Votos a favor
- Votos contra
- Votos em branco
- Votos nulos
- abstenções

07/12/2023

[Assinatura]

1º Secretário